



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI
(MINAS GERAIS)

LEI Nº 278 de 15 de Outubro de 1974.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE IMPÓSTOS E TAXAS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Minduri, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - O artigo 154 da Lei nº 197 de 28 de outubro de 1967, Código Tributário, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artº. 154 - O Imposto Territorial será cobrado nos termos do parágrafo único do artigo 109 da Constituição do Estado de Minas Gerais, anualmente, sobre o valor venal do terreno, de acordo com a seguinte tabela:

1 - Valor mínimo.....Cr\$: 10,00

2 - 0,30% (trinta centésimos por cento) para todos os imóveis, sobre o valor venal dos mesmos.

Artº. 2º - O artigo 217 da Lei nº 197 de 28 de outubro de 1967, Código Tributário, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artº. 217 - A Taxa de Cadastro, decorrente do cadastramento de bens móveis ou imóveis, serviços e atividades sujeitas ao pagamento de qualquer Tributo Municipal, será cobrada no ato da emissão da ficha cadastral à razão de Cr\$: 10,00 (dez/cruzeiros) por ficha.

Artº. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Minduri (MG), 15 de Outubro de 1974.

(Aloísio Salgado de Campos - Prefeito)

(José Manoel Magalhães - Secretário)